



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 779

*Regulamenta o uso de ferramentas eletrônicas e/ou telefônicas na convocação de membros de mesa receptora de votos e/ou justificativas, auxiliares do juízo eleitoral, escrutinadores e demais funções de apoio nos pleitos eleitorais, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente, em substituição legal, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e

*Considerando* as disposições do art. 120, *caput* e §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral, referentes à convocação de mesários, bem como o art. 2º da Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo, referente aos princípios que regem a atuação administrativa;

*Considerando* o demasiado custo da convocação eleitoral por meio de oficial de justiça e/ou expedição de cartas;

*Considerando* que a administração pública deve ser norteadada pelo prestígio aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade;

*Considerando* a variedade e conveniência dos serviços digitais de comunicação dispostos à comunidade;

*Considerando* os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000,

### **RESOLVE** *ad referendum do Tribunal:*

**Art. 1º** Autorizar a convocação de eleitoras e eleitores, que atuam em pleitos eleitorais nas funções de membros de mesa receptora de votos e/ou justificativas, auxiliares do juízo eleitoral, escrutinadores e demais funções de apoio, por meio das seguintes ferramentas:

I – aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp);

II – mensagem eletrônica (e-mail);

III – ligação telefônica (telefonia fixa ou móvel).

Parágrafo único. As ferramentas relacionadas acima não excluem eventual utilização da convocação por expedição de cartas, podendo ser utilizadas, a critério do juízo eleitoral, de forma complementar ou principal, de acordo com a realidade de cada jurisdição eleitoral e segundo a utilização racional dos recursos públicos.

**Art. 2º** Nas convocações por meio eletrônico ou telefônico serão utilizados dados fornecidos pela eleitora ou pelo eleitor e/ou disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral.

**Art. 3º** A atualização dos dados cadastrais, no banco de dados da Justiça Eleitoral, será feita pelo cartório eleitoral, conforme as informações prestadas pela eleitora ou pelo eleitor quando:

I – do preenchimento do requerimento de alistamento eleitoral (RAE);

II – do cadastro como mesária(o) voluntária(o), realizado espontaneamente, utilizando-se a eleitora ou o eleitor dos serviços web disponibilizados por este Tribunal Regional em seu site;

III – do preenchimento de formulário para atualização cadastral de mesária(o).

**Art. 4º** O acesso aos dados pessoais constantes do cadastro eleitoral limitar-se-á às informações estritamente necessárias para a efetiva convocação da eleitora ou do eleitor.

**Art. 5º** As convocações de eleitoras e eleitores por meio das ferramentas previstas nesta resolução serão realizadas, em cada serventia eleitoral, por perfis eletrônicos e telefônicos institucionais ou, não havendo disponibilidade de tais perfis, de outros unicamente destinados a tal finalidade, de acordo com o regramento a seguir:

I – para convocações realizadas por correspondência eletrônica, será utilizada conta de e-mail institucional, gerenciada pelo cartório eleitoral;

II – para convocações realizadas via telefonia móvel, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, será utilizado como ferramenta preferencial o aplicativo WhatsApp;

III – para convocações realizadas por ligação telefônica, seja por telefonia fixa ou móvel, serão utilizadas linhas atribuídas às serventias eleitorais, podendo, se possível, serem feitas de forma gravada.

**Art. 6º** As convocações realizadas por meio das ferramentas previstas nesta resolução deverão obedecer às normas pertinentes às matérias previstas no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997 e resoluções que disciplinam os procedimentos judiciais e administrativos em cada pleito eleitoral.

**Art. 7º** Nas convocações realizadas pelo cartório eleitoral por meio de mensagem eletrônica, caberá à eleitora ou ao eleitor, de maneira expressa e inequívoca, em até três dias úteis, confirmar o seu recebimento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas acerca da confirmação de recebimento, o cartório eleitoral diligenciará por outros meios para se certificar de que a convocação foi efetivamente recebida.

**Art. 8º** A confirmação de recebimento da convocação pela(o) destinatária(o) implicará em plena ciência quanto às suas respectivas obrigações eleitorais.

**Art. 9º** As notificações realizadas por aplicativo de mensagens instantâneas ocorrerão no período das oito às dezenove horas, nos dias de expediente do cartório eleitoral.

**Art. 10.** As dúvidas ou solicitações relativas à convocação deverão ser tratadas no cartório eleitoral que promoveu a convocação da eleitora ou do eleitor.

**Art. 11.** As ferramentas de convocação previstas nesta resolução deverão ser utilizadas exclusivamente no exercício da atividade administrativa ou judicial, observando-se os preceitos legais, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas, sujeitando-se a apuração de responsabilidade dos

envolvidos.

**Art. 12.** Caberá à Diretoria-Geral, após manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral, expedir eventuais atos complementares necessários à execução e implementação da convocação de eleitoras e eleitores por meio eletrônico e telefônico, bem como promover a aquisição, se necessário, de bens e serviços exigidos para sua instrumentalização.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente a Resolução nº 621, de 11.7.2018.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 07 de julho de 2022.**

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

*Presidente em substituição legal*



Documento assinado eletronicamente por **JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Presidente em substituição**, em 07/07/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1240289** e o código CRC **AC9EA360**.

0005064-39.2022.6.12.8000

1240289v2

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 779, de 7.7.2022, foi publicada no DJe nº 128, de 8.7.2022, à(s) fl(s). 2/3. (Matrícula 89040110)**

*uf:*